

2. O montante da coima aplicada à Kaimer é fixado em 7,15 milhões de euros, do qual o montante de 7,15 milhões de euros solidariamente com a Sanha Kaimer e o montante de 6,325 milhões de euros solidariamente com a Sanha Italia.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao mais.
4. A Kaimer, a Sanha Kaimer e a Sanha Italia suportarão as suas próprias despesas e 50 % das despesas da Comissão Europeia.
5. A Comissão suportará 50 % das suas próprias despesas.

(¹) JO C 42, de 24.2.2007.

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de Março de 2011 — FRA.BO SpA/Comissão

(Processo T-381/06) (¹)

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector das ligações em cobre e em liga de cobre — Decisão em que se conclui pela existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Coimas — Comunicação sobre a cooperação — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Circunstâncias atenuantes — Isenção de coima — Confiança legítima — Igualdade de tratamento»)

(2011/C 145/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: FRA.BO SpA (Bordolano, Itália) (Representantes: inicialmente R. Celli, solicitador, e F. Distefano, advogado, posteriormente F. Distefano)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: A. Nijenhuis e V. Bottka, agentes, assistidos por S. Kinsella, solicitador, e K. Nordlander, advogado)

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C(2006) 4180 da Comissão, de 20 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/F-1/38.121 — Ligações), bem como, a título subsidiário, pedido de redução do montante da coima aplicada à recorrente na referida decisão.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A FRA.BO SpA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 42 de 24.2.2007

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de Março de 2011 — Tomkins/Comissão

(Processo T-382/06) (¹)

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector das ligações em cobre e em liga de cobre — Decisão em que se conclui pela existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Imputabilidade do comportamento ilícito — Duração da infracção»)

(2011/C 145/32)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Tomkins plc (Londres, Reino Unido) (representantes: T. Soames, S. Jordan, solicitors, e J. Joshua, barrister)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Nijenhuis e V. Bottka, agentes, assistidos por S. Kinsella e K. Daly, solicitors)

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C(2006) 4180 da Comissão, de 20 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/F-1/38.121 — Ligações), e um pedido de redução do montante da coima que, nessa decisão, foi aplicada à recorrente

Dispositivo

1. O artigo 1.º da Decisão C(2006) 4180 da Comissão, de 20 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/F-1/38.121 — Ligações), é anulado na parte relativa ao período compreendido entre 31 de Dezembro de 1988 e 29 de Outubro de 1993 no que respeita à Tomkins plc.
2. O montante da coima aplicada à Tomkins no artigo 2.º, alínea h), da Decisão C(2006) 4180 é fixado em 4,25 milhões de euros, dos quais 3,4 milhões de euros solidariamente com a Pegler Ltd.
3. O recurso é julgado improcedente quanto ao restante.
4. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 42, de 24.2.2007.